

DECRETO Nº 1007 DE 04 DE JULHO DE 2001.

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 721, de 06 de junho de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial ao Decreto nº 143, de 23 de maio de 1991.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de julho de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Celso Rampini do Carmo – Interino

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 04 de julho de 2001.

Celso Rampini do Carmo

ANEXO AO DECRETO N.º 1007, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 1 -

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão criado pela Lei n.º 721, de 06 de junho de 2001 é, na forma da Lei, colaborador na elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento Rural, instrumento responsável pelo planejamento das atividades do Município para o desenvolvimento da área rural e tem suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, além das conferidas em Lei:

I - Analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e extensão rural que poderão a vir constituir o Plano Anual de Desenvolvimento Rural, de modo a assegurar atendimento as necessidades locais de política rural, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual;

II - Apresentar estudos e planos, visando uma distribuição racional de incentivo a Zona Rural do Município;

III - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Rural de longa e curta duração;

IV - Propor medidas para atuar junto ao Poder Público Federal ou Estadual, na obtenção de recursos e incentivos, atendendo à área rural;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Agricultura no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada possa atuar no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços prestados aos produtores rurais.

VI - Promover a realização de cursos e palestras, com temas ligados a política rural, que venham dar subsídios promovendo o constante aprimoramento do homem do campo, as realidades de mercado, técnicas atualizadas, comercialização e outros.

VII - Analisar a política rural implantada pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social.

ANEXO AO DECRETO N.º 1007, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 2 –

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por Conselheiros e seus respectivos Suplentes, na forma instituída pelo Art. 2º e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 721 de 06 de junho de 2001.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos, bem como dos suplentes, será feita através de Portaria do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social, que os encaminhará para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo em que estiver exercendo o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de paralisação das atividades da entidade que o indicou, de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta a mais de três reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença ou justificativa aceita pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - As licenças e as justificativas de que trata este artigo deverão ser apresentadas por escrito, dois dias antes da reunião, conforme o caso, sempre citando os motivos impeditivos.

Art. 5º - Os cargos de Conselheiro, são considerados de relevante interesse público, não cabendo o pagamento de qualquer título para o seu exercício, tendo o mesmo prioridade sobre quaisquer outro, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em trabalhos especiais.

**TÍTULO III
DA POSSE**

Art. 6º - A posse dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, se dará em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 721, de 06 de junho de 2001.

ANEXO AO DECRETO N.º 1007, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 3 -

**TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º - A Presidência do Conselho compete, basicamente, o exercício da direção superior do Conselho, sendo esta autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros da data, hora e local dos trabalhos;

II – aprovar a pauta da reunião e a respectiva *Ordem do Dia*;

III – verificar a presença dos membros;

IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

V – resolver questões de ordem;

VI – estabelecer as questões que deverão ser objetos de votação;

VII – impedir debates durante o período de votação;

VIII – anunciar o resultado das votações, proferindo voto de desempate, quando for o caso;

IX – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

X – mandar anotar os procedimentos regimentais para solução dos casos análogos;

XI – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XII – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIII – comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XIV – solicitar ao órgão competente recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XV – autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, respeitadas as disposições legais vigentes;

XVI – representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

ANEXO AO DECRETO N.º 1007, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 4 -

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

- I** – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** – votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;
- III** – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** – comparecer às reuniões na hora prefixada e apresentar justificativas de ausência relativa as reuniões das quais não, participou na reunião subsequente;
- V** – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI** – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VIII** – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX** – apresentar retificações ou impugnações às atas, quando for o caso;
- X** – justificar seu voto, quando necessário;
- XI** – apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 10 – Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão exercidos por um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – secretariar as reuniões do Conselho;
- II** – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III** – observar a pauta das reuniões tomando as providências necessárias;
- IV** – providenciar os serviços de datilografia e/ou digitação e impressão;
- V** – providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI** – lavrar as atas, fazer sua leitura, bem como, dos demais expedientes;
- VII** – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII** - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX** – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X** - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações.

ANEXO AO DECRETO N.º 1007, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 5 -

**TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, na primeira semana de cada bimestre.

Art. 12 – A convocação dos membros do Conselho far-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando data, hora e local da reunião.

Parágrafo Único – Será admitida uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, por eventual atraso no início dos trabalhos.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias podem excepcionalmente serem convocadas com notificação direta a seus membros, mediante contrarrecibo, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 14 – As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão realizadas somente com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º - Não sendo observado o *quorum* exigido, o Presidente convocará nova reunião, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo esta realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 15 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz mas sem voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada importante.

**CAPÍTULO I
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 16 – As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria de seus membros, presentes as reuniões.

ANEXO AO DECRETO N.º 1007, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 6 -

Art. 17 - As deliberações e os atos do Conselho serão registrados em livro próprio, sendo assegurado a todos os seus membros, cópias das deliberações das reuniões.

Art. 18 - As reuniões do Conselho deverão obedecer a pauta pré-estabelecida dos assuntos a serem deliberados, assegurando a todos os presentes o direito de palavra.

Art. 19 - A ordem dos trabalhos da reunião será a seguinte:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

II - comunicações de interesse geral;

III - discussão dos assuntos constantes da ordem do dia;

Art. 20 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo Secretário Executivo do Conselho.

**CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES**

Art. 21 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates na reuniões.

Art. 22 - As matérias apresentadas antes do início da Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Por deliberação da maioria dos membros presentes, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

§ 2º - A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte a do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente.

Art. 23 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 24 - Durante a discussão a palavra poderá ser concedida para encaminhamento da votação, pelo prazo de cinco minutos.

**CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES**

ANEXO AO DECRETO N.º 1007, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 7 -

Art. 25 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 26 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica se fará conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros presentes.

Art. 27 – O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 28 – Não haverá delegação de voto.

**CAPÍTULO IV
DAS ATAS**

Art. 29 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - A ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - A ata deve ser redigida em livro próprio com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Art. 30 – A ata será assinada pelo Presidente do Conselho, Secretária dos trabalhos e, facultativamente, pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 31 - O registro da freqüência dos conselheiros às reuniões do conselho se fará no próprio livro de atas, em lista aberta anterior a lavratura da ata da respectiva reunião.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXO AO DECRETO N.º 1007, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 8 -

Art. 32 – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “ad referendum” do Plenário.

Art. 33 - Não será permitido nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural manifestações de caráter política-partidária, religiosas ou pejorativas contra autoridades, instituições, membros ou Presidente do Conselho.

Art. 34 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 143, de 23 de maio de 1991.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de julho de 2001.